



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 119, de 26 de dezembro de 1963.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Abre no Tesouro do Estado às
Centrais Elétricas de Mato Grosso;
o crédito especial de Cr \$
10 000 000,00, para o fim que espe-
cifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO -
DE MATO GROSSO:

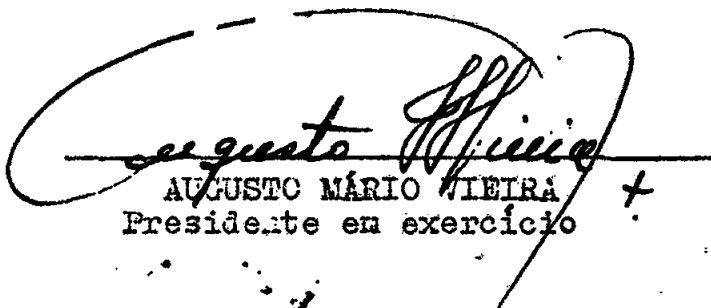
Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a a-
brir no Tesouro do Estado, à Centrais Elétricas Matogros-
senses (CEMAT), o crédito especial na importância de -
Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinados
à construção de uma caixa d'água no bairro da Cacimba de
Leite em Cuiabá e à implantação da rede de distribuição
de água ao bairro.

Artigo 2º - O presente crédito será incorporado ao
capital da CEMAT quando do aumento do capital da autarquia
e as despesas correrão a conta do excesso de arrecada-
ção que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de
dezembro de 1963.


AUGUSTO MÁRIO VIEIRA
Presidente em exercício